Câmara Municipal de Ponto Belo
Estado do Espírito Santo
Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000
CGC.01622823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123

CONTRATO Nº 06/2019

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO E A EMPRESA PEPALU COMERCIAL - ARTIGOS DE PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada Contratante, neste ato representado por seu Presidente, Sr.º DIEGO FERRARI, portador da Carteira de Identidade nº 2.228.579 SSP/ES e CPF nº 116.203.597-82, residente e domiciliado Rua Sete de Setembro, 292, Bairro Morumbi, Ponto Belo/ES e a empresa PEPALU COMERCIAL - ARTIGOS DE PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.320.499/0001-00, situada na Rua São Geraldo, nº 400, Centro, Mantenopolis/ES, doravante denominada contratada, representada neste ato pelo Sr. ANDRÉ EMÍDIO DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 20567808 SSP MG e CPF nº 138.443.236-19, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA- (OBJETO) - O objeto deste contrato é o fornecimento de: computador intel core i5 8ª geração, 8GB RAM, 128 SSD, 1TBHD Windows 10 com monitor (02 unidades), de acordo com o Pregão 001/2019, em consonância com a proposta apresentada, edital e especificações, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
7	Computador Intel Core i5 8ª Geração, 8GB RAM, 128 SSD, 1TBHD Windows 10 + Monitor ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS Sistema Operacional: Windows 10 Home Single Language, 64 bit – em Português (Brasil); Placa de vídeo: Intel® HD Graphics; Memória RAM: 8GB, DDR4, 2400MHz; Disco rígido (HD): 1TB (7200 RPM); Monitor: Monitor Professional LED IPS 21,5" Preto EXPANSIBILIDADE Slots de memória: 4 DIMM | Expansibilidade máxima de memória: 64GB DDR4 2400MHz (2x32 GB) | Slots de HD: 4 (3x HDD + 1x SSD) | Expansibilidade máxima de HD: 4 slots de expansão PCIe (x1, x1, x4, x16)	CENTRIUM / AOC	Unid	02	R$ 2.660,00	R$ 5.320,00
Total (Cinco mil, trezentos e vinte reais)						R$ 5.320,00

SEGUNDA (PRAZO DE ENTREGA)- A fornecedora obriga-se a entregar o objeto deste contrato no prazo de 30 (trinta) dias no prédio/sede da Câmara Municipal de Ponto Belo-ES.

TERCEIRA (PREÇO E PAGAMENTO) - Pelo fornecimento dos bens objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à FORNECEDORA a importância de R$ 5.320,00 (cinco mil e trezentos e vinte reais), de forma parcelada, por intermédio da Câmara Municipal do município de Ponto Belo-ES. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente, que será atestada pelo setor contratante.

QUARTA (DOTAÇÃO DA DESPESA)- A despesa deste contrato correrá por conta da dotação: 010001.0103100012.001.44905200000

QUINTA (DA RESCISÃO)- O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, dentre eles:

a) O não cumprimento das Clausulas Contratuais e prazos para entrega do bem;

b) O cumprimento irregular das clausulas contratuais, tais como: - O atraso injustificado do fornecimento do equipamento e sua instalação;

c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, assim como as de seus superiores;

d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução , anotado na forma do parágrafo 1º Art. 67 da lei 8.666/93.

e) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

f) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, quem a juízo da Administração, prejudique a execução do Contrato;

h) Razões de interesse do serviço publico;

i) A supressão, por parte da Administração de compras, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93;

j) A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade publica, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas ate que seja normalizada a situação;

k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela administração, decorrentes do fornecimento ou parcela destes já recebidos, salvo em caso de calamidade publica, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato.

m) O não cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho dos empregados da empresa contratada, previstos na legislação federal, estadual ou municipal ou de dispositivos relativos à matéria constante de acordo, convenção ou dissídio coletivo;

n) A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;

o) A inobservância da legislação relativa a proteção ao meio ambiente;

PARAGRAFO ÚNICO – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

5.2 – A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras “a” até “i” e “n” a “o” do capitulo;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;

c) Judicial, nos termos da legislação.

PARAGRAFO 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARAGRAFO 2º - Nos casos dos subitens 5.1 "J" até "m" do artigo anterior, em que haja culpa do contratante, será esse ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido tendo, direito a devolução da garantia.

5.3 – Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento do material entregue, depois de aprovados pela fiscalização.

SEXTA - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

SÉTIMA - O atraso injustificado no inicio da prestação do serviço, acarretará à CONTRATADA multa de mora de 10% (dez) por cento sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

Parágrafo único – A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

OITAVA - A multa prevista na clausula 7º será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo único – Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

NONA - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante da CONTRATANTE), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

DECIMA (FORO) – O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Ponto Belo, excluído qualquer outro.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termos em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes.

Ponto Belo, 31 de outubro de 2019.

_____

(CONTRATADA)

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO (CONTRANTE)